



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2024. Publicação: 24/01/2024. Nº 016/2024.

ISSN 2764-8060

Proceda-se a secretária do feito com a publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, com base no art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

assinado eletronicamente em 19/01/2024 às 15:42 h (*)
ANA TERESA SILVA DE FREITAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

DEFESA DA SAÚDE

REC-21ºPJESPLS3DS - 12024

Código de validação: FC330B687D

São Luís-MA, 17 de janeiro de 2024.

AO HOSPITAL DO CÂNCER DO MARANHÃO DR. TARQUÍNIO LOPES FILHO

Endereço: Praça Neto Guterres, número 02, bairro Madre Deus, São Luís-MA, CEP: 65015-460.

NOTÍCIA DE FATO

Ref.: SIMP nº 005501-509/2023

Data da instauração: 17/01/2024 Senhor(a) Diretor(a):

CONSIDERANDO a instauração da presente Notícia de Fato nesta 21ª Promotoria de Justiça Especializada - 3ª na Defesa da Saúde, proveniente de denúncia anônima oriunda da Ouvidoria sob o protocolo nº 25030122023, in verbis: ' No hospital de câncer Dr Tarquínio Lopes filho o antigo hospital geral, os acompanhantes dos pacientes internados não tem mais direito à alimentação, como café da manhã, almoço e jantar. Acho um absurdo. Se bem que esse hospital está terceirizado';

CONSIDERANDO a relevância da matéria para garantia de uma vida digna e acesso à saúde como direito fundamental da população brasileira;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria Especializada em demandas de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o objetivo de garantir a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde contra práticas que possam ser prejudiciais aos pacientes e seus acompanhantes;

CONSIDERANDO as reiteradas reivindicações dos gestores para que sejam ouvidos antes de provimentos judiciais e a necessidade de prestigiar sua capacidade gerencial e as políticas públicas existentes, bem como a organização do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que a situação denunciada pode resolver-se com simples medida de gestão, por parte do Hospital do Câncer Dr. Tarquínio Lopes Filho em compasso com a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (EMSERH) e Secretaria Estadual de Saúde (SES);

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal prevê que " são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que o acompanhante é definido como um representante do paciente capaz de acompanhá-lo durante a permanência hospitalar e que a presença de um familiar, amigo ou cuidador, além de oferecer um suporte afetivo traz diversos benefícios, pois auxilia na melhor identificação das necessidades do doente, fortalece a confiança e contribui na adaptação do acompanhante e paciente para possíveis necessidades futuras após a internação;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação previu orientações no sentido de garantir os 'DIREITOS DOS ACOMPANHANTES' (Publicado no gov.com em 13/11/2020, e atualizado em 13/12/2022, às 15:55 - <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hu-univasf/saude/direito-a-cuidador-e-orientacoes/direito-a-cuidador-legislacao-aplicavel>) trazendo a legislação aplicável ao caso;

CONSIDERANDO que na referida orientação aduziu que o acompanhante é pessoa pertencente ou não à família do paciente, a princípio escolhida sempre pelo próprio, exceto se não se encontrar em condições para isto, que o acompanhamento familiar contribui muito para uma melhor recuperação e preparação da alta do paciente, e conseqüentemente na continuidade dos cuidados, e que o mesmo deve ter um vínculo de convivência com o paciente, visto que o cuidado é inerente ao contato verbal ou físico e necessita de interação;

CONSIDERANDO que os Pacientes internados possuem direito a acompanhante 24 horas por dia:

1. Crianças e Adolescentes (pessoas com idade até 18 anos incompletos) - artigo 12 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da criança e do adolescente;
2. Idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos) - artigo 16 da Lei nº 10.741/03;
3. Parturientes (Mulheres em trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato) - Lei nº 11.108/05, de 07 de abril de 2005;
4. Pessoas com deficiência - Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
5. Indígenas (Portaria nº 3390/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013).

CONSIDERANDO a Portaria-SEI nº 204 da Presidência, de 08 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 958: "Art. 7º Os acompanhantes terão direito ao fornecimento de refeições durante o acompanhamento de pacientes internados (...)"

12



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2024. Publicação: 24/01/2024. Nº 016/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que os Acompanhantes têm direito a 3 (três) refeições de dietas gerais: desjejum, almoço e jantar;
RESOLVE

RECOMENDAR aos gestores do HOSPITAL DO CÂNCER DO MARANHÃO DR. TARQUÍNIO LOPES FILHO que:

1) FORNEÇAM ALIMENTAÇÃO (3 três refeições de dietas gerais: desjejum, almoço e jantar) AOS ACOMPANHANTES DOS PACIENTES INTERNADOS, nos seguintes casos: Crianças e Adolescentes (pessoas com idade até 18 anos incompletos) - artigo 12 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da criança e do adolescente; Idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos) - artigo 16 da Lei nº 10.741/03; Parturientes (Mulheres em trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato) - Lei nº 11.108/05, de 07 de abril de 2005; Pessoas com deficiência - Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Indígenas (Portaria nº 3390/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013).

A presente recomendação ARQUIVA a Notícia de Fato nº 005501-509/2023, por tratar-se de medida suficiente para sanar a situação trazida ao conhecimento do Ministério Público.

Faculta-se prazo de 10 (dez) dias para manifestação em relação ao arquivamento, nos termos do art. 4º, §1º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 CNMP. Havendo manifestação no prazo legal, desde já determino o encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação, caso a manifestação não contenha fatos novos a justificar o prosseguimento da apuração.

Atenciosamente,

¹ CF. 1988: Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991 Art. 26 – Além das funções previstas na Constituição Federal, nesta e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anuais ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no inciso IV deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

assinado eletronicamente em 17/01/2024 às 15:17 h (*)
ELISABETH ALBUQUERQUE DE SOUSA MENDONÇA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA-8ºPJESPLS - 62024

Código de validação: 6AB0A862DC

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), e nos termos da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando os fatos constatados na notícia de fato nº 038545-500/2023 e a falta de prestação de informações pelo proprietário, instaura inquérito civil para apurar responsabilidades pela conservação do imóvel situado na rua dos Afogados nº 993 considerando que se trata de imóvel inserido no tombamento efetuado pelo Decreto Estadual nº 10.089/1986.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil, ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretária a funcionária Gisele de Sousa Fontes Martins, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se e proceda-se em conformidade ao que preconiza o citado ato regulamentar.

assinado eletronicamente em 17/01/2024 às 15:12 h (*)
LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA